

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CA/2018

Dispõe sobre o atendimento terapêutico pelo método ABA oferecido pela UNISAÚDEMS, institui o percentual de coparticipação e dá outras providências.

O **Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS)**, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que se inclui, nos objetivos da entidade, a possibilidade de se disponibilizar o acesso ao atendimento fisioterápico, psicológico, fonoaudiológico e de terapia ocupacional,

Considerando o interesse da entidade em disponibilizar atendimento profissional pelo método ABA - Análise Comportamental Aplicada,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre o atendimento terapêutico pelo método ABA oferecido pela UNISAÚDEMS, bem como sobre o percentual de coparticipação incidente nos atendimentos.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO TRATAMENTO**

Art. 2º A terapia pelo método ABA consiste na aplicação de métodos de análise comportamental e de dados científicos com o objetivo de modificar comportamentos inadequados.

Art. 3º Os programas do método ABA são dirigidos por profissionais com formação avançada em análise comportamental e experiência supervisionada no desenho e implementação de programas para pessoas especiais.

Art. 4º São permitidas sessões nas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os serviços relativos à terapia pelo método ABA serão prestados por profissionais e clínicas credenciados ou conveniados pela UNISAÚDEMS, especializados em método reconhecido junto aos Conselhos Profissionais e demais Órgãos previstos em Lei.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º As atividades e a execução das ações indicadas ao paciente, entre elas o acompanhamento terapêutico e a atenção domiciliar ou externa, na realização das atividades indicadas pelos profissionais, inclusive a contratação de cuidador responsável, não são de responsabilidade da UNISAÚDEMS.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO E CUSTEIO

Art. 7º A autorização de terapia pelo método ABA dependerá de solicitação médica da especialidade de neurologia ou neuropediatria, constando o diagnóstico do paciente e a prescrição do tratamento.

Parágrafo Único. Ficará a critério da auditoria médica da UNISAÚDEMS a aprovação do tratamento terapêutico estabelecendo o quantitativo de sessões das especialidades de que tratam o Art. 4º desta Resolução Normativa.

Art. 8º Os profissionais e clínicas credenciados ou conveniados que prestam os serviços de que trata esta Resolução Normativa serão custeados pela UNISAÚDEMS e pelo associado titular na seguinte proporção:

- I – cinquenta por cento, pela UNISAÚDEMS;
- II – cinquenta por cento, pelo associado titular.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 28 de agosto de 2018.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos
do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS).**